

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer n.º 482/2021/CCJR

OFÍCIO n.º 010/GAB/PMR/2021 – Rondolândia - MT – que encaminha o Decreto n.º. 017/GAB/PMR, que prorroga o Estado de Calamidade Pública no Município de Rondolândia/MT, em decorrência do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo Município Rondolândia

Relator: Deputado \_\_\_\_\_

*Silvio Lourenço*

### **I – Relatório**

Trata-se do Ofício n.º 010/GAB/PMR/2021, que encaminha a essa Casa de Leis, o Decreto n.º 017/GAB/PMR, que declara estado de calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Rondolândia, enviado pelo Executivo daquela municipalidade.

O Chefe do Poder Executivo local juntou ao ofício supracitado, cópia Decreto supracitado outros documentos, oportunidade em que justifica a situação de calamidade pública decretada no Município.

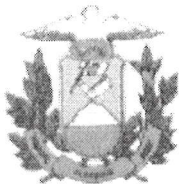
Após, Em respeito ao Ato n.º. 010/2020/SPMD/MD, emanado pela Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora, a documentação veio concluída a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para emissão de parecer, conforme item 2, do ato citado, bem como do art. 369, I, “a” e II “a” do Regimento Interno.

É o relatório.

### **II – Análise**

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação do Plenário desta Casa de Leis.

*[Signature]*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



O presente Projeto de Resolução visa o reconhecimento da declaração de situação da calamidade pública pelos desdobramentos financeiros e epidemiológicos provocados pela COVID-19.

Tal reconhecimento por esta Casa de Leis se faz necessário, conforme disposto no art. 65 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para gestão fiscal, que assim dispõe:

*Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembléias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:*

*I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;*

*II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.*

*Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput no caso de estado de defesa ou de sítio, decretado na forma da Constituição.*

Vale mencionar, que tais decretos encontram-se em consonância com Decreto nº 425/2020 do Estado de Mato Grosso, bem como com a Lei Federal nº. 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

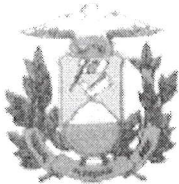
Segundo o artigo 1º, parágrafo único, do Decreto já mencionado, a declaração de calamidade vigorará até 31 de julho do corrente, podendo, todavia, ser prorrogada.

**Os tempos recomendam a maior cautela possível no enfrentamento de tão tenebrosa doença.**

Importante observar que no exercício de 2020, o Poder Executivo de Rondolândia encaminhou a esse Parlamento idêntico pedido, devidamente deliberado por esta Comissão, tendo resultado na Resolução nº 6.777/2020, oportunidade em que se reconheceu o estado de calamidade.

Dessa forma, o Projeto de Resolução não encontra óbice constitucional, legal ou regimental a sua aprovação.

É o parecer.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Decreto nº 017/GAB/MPR/2021, de autoria do Poder Executivo do Município de Rondolândia.

Sala das Comissões, em 08 de 02 de 2020.

### IV – Ficha de Votação

Decreto nº 017/GAB/PMR/2021 – Parecer n.º 482/2021
Reunião da Comissão em 08 / 02 / 2021
Presidente: Deputado <i>Quilmar Cal Base</i>
Relator: Deputado <i>Silvio Juceno</i>

Voto Relator
Pelas razões expostas, voto <b>favorável</b> à aprovação do Decreto nº 017/GAB/PMR/2021, de autoria do Poder Executivo do Município de Rondolândia.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator	<i>[Handwritten signature]</i>
Membros	



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



## FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Reunião:	2ª Reunião Extraordinária Remota
Data/Horário:	08/02/2021 10h
Proposição:	OFÍCIO n.º 010/2021
Autor:	Município de Rondolândia

### VOTAÇÃO

DEPUTADOS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
DILMAR DAL BOSCO – Presidente	X			
DR. EUGÊNIO – Vice-Presidente				X
LÚDIO CABRAL	X			
SEBASTIÃO REZENDE				X
SILVIO FÁVERO	X			
<b>DEPUTADOS SUPLENTE</b>				
WILSON SANTOS				
FAISSAL				
JANAINA RIVA				
XUXU DAL MOLIN				
ULYSSES MORAES				
<b>SOMA TOTAL</b>	<b>3</b>	<b>0</b>		<b>2</b>
<b>RESULTADO FINAL:</b> Matéria relatada pelo Deputado Silvio Fávero presencialmente, com parecer FAVORÁVEL. Votaram com o relator os Deputados Dilmar Dal Bosco presencialmente e Lúdio Cabral por videoconferência. Ausente os Deputados Dr. Eugênio e Sebastião Rezende. Sendo a propositura aprovada com parecer FAVORÁVEL.				

Waleska Cardoso

Consultora Legislativa – Núcleo CCJR